

RESOLUÇÃO Nº 381

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDEME), usando da atribuição que lhe confere o art. 32 do Regimento Interno e na forma da resolução do Conselho Deliberativo, em sessão do dia 4 de abril de 1962,

RESOLVE, de acordo com o artigo 6º e seus parágra fos, da Lei nº 5.995, de 14 de dezembro de 1961, aprovar o parecer da Secretaria Executiva sobre a participação da SUDENE na organização da sociedade de économia mista a ser denominada Artesanato do Nordeste S/A. (ARTENE), a ser constituída para promover a venda dos produtos confeccionados pelas cooperativas artesanais nordestinas, prestar assistência técnica e finenceira ao artesanato regional e proporcionar aprendizagem e treinamento a artesãos, Parecer êsse que fica fazendo parte integrante desta Resolução, para o efeito de:

- a) criar uma Comissão Incorporadora, composta dos servidores da SUDEME, Bachareis Fernando Henri que de Meneses Oliveira, Zenaldo Barbosa Rocha e Edésio Rangel de Farias, para promover a constituição da sociedade;
- b) indicar, para representante do Govêrno Federal nas assembleias gerais, o Bacharel Edésio Rangel de Farias.

Recife, 5 de abril de 1962

Celso Furtado Superintendente



Senhores Conselheiros:

Ao atribuir recursos para a reestruturação das atividades artesanais, propõe o Primeiro Plano Diretor da SUDENE a incorpo ração de uma sociedade de economia mista, a qual será confiada a reg ponsabilidade de efetivar o programa de ajuda técnica e financeira de que êsse setor da economia regional tanto necessita.

Os levantamentos e estudos iniciais realizados no ano passado, com vistas ao melhor conhecimento do estágio atual do arte sanato e das suas possibilidades de organização, vieram dar tôda a ênfase a essa recomendação, ao concluirem pela conveniência de se assistir, sob as mais diversas formas, as cooperativas de produção artesanal, à medida que forem sendo criadas. O esfôrço de desenvolvimento das cooperativas locais, estruturadas à base das condições/peculiares de cada área e dimensionadas segundo os ramos de ativida de, tem de apoiar-se em uma estrutura mais geral, desde logo capaz, por exemplo, de ação eficiente em matéria de promoção do mercado de produtos artesanais.

No momento presente, em que a Secretaria Executiva está empenhada em nova fase de trabalho, com a instalação das primeiras cooperativas da futura rêde que se encarregará de disciplinar e fomentar a produção em vários Estados, a necessidade de defender melhor os interêsses dos produtores vinca-se sobremodo, pôsto que se impõe garantir-lhes autonomia em face dos métodos usuais de comerci alização, bem cono conceder-lhes facilidades para obtenção de materias-primas de menor custo, incentivar um melhor acabamento e os pa drões artisticos dos produtos. O programa de assistência da SUDENE preve imediato efeito favoravel na renda dos artesãos, a partir des sas pequenas mas ja sensíveis demonstrações de organização. Entre tanto prevê, também, uma competição direta no mercado, a fim de canalizar, para os produtores, uma participação ampla nas margens de lucro obtidas na distribuição, que ainda mais desafogadas se pode m tornar, uma vez conquistadas novas áreas de procura de artigos do ar tesanato, no país e no estrangeiro.





Estas últimas são as tarefas que terão de ficar a cargo de um organismo regional, dotado de grande flexibilidade e em situa ção de agir numa ampla esfera operacional, podendo e devendo nêle representar-se o Poder Público, ao lado de entidades e pessoas privadas, na forma das sociedades de economia mista.

Ho caso específico, propõe-se a constituição de uma sociedade denominada Artesanato do Hordeste S.A. (ARTENE), com aplica ção de recursos da SUDENE que se elevarão, inicialmente, a 28 milhões de cruzeiros.

A ARTENE terá como objetivos principais:

- a) promover a venda dos produtos confeccionados pelas co operativas artesanais nordestinas, efetuando, inclusive, estudos de mercado nas praças nacionais e estrangeiras;
- b) fazer a publicidade necessária ao escoamento da produção artesanal, realizando ou contribuindo para a concretização de exposições, mostras e concursos;
- c) prestar assistência técnica e financeira ao artesana to regional, particularmente aos seus associados;
- d) proporcionar aprendizagem e treinamento a artesãos.

A nova sociedade poderá congregar, como pessoas de direi to público, além da SUDENE, os Estados, os Municípios e entidades ou tras de govêrno, que assim o desejarem; como pessoas de direito pri vado, os artesãos nordestinos filiados a cooperativas artesanais.

Terá sede, foro e estabelecimento principal no Recife, devendo ficar autorizada a abrir agências, filiais ou escritórios em qualquer parte do País ou do estrangeiro, bem como bazares e postos de venda.







O capital social inicial, previsto em ações preferenciais e ordinárias no valor nominal de 6 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, será de 33 milhões de cruzeiros, dos quais a SUDENE
participará com mais de 85%.

Impõe-se, dessarte, que este Conselho, na forma do artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 3.995, de 14-12-61, autoriza a participação da União e aprove a constituição de uma comissão incorporadora composta de três membros, que poderão ser os servidores desta Superintendência, Bacharéis Fernando Henrique de Meneses Oliveira, Zenaldo Barbosa Rocha e Edésio Rangel de Farias, cabendo ao último a representação do Govêrno Federal nas assembleias gerais.

CELSO FURTADO

Superintendente